

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 21231/14
Fls. 06
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 22 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI

Nº 77 / 14

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área pública e privada no município de Valinhos”.***

Justificativa:

O nosso ambiente é muito contaminado e temos inimigas poderosas e invisíveis neste meio, as bactérias. Elas estão por toda parte. No teclado, no alimento, no ar. Só que algumas delas causam doenças graves ao ser humano. Não temos como viver completamente livre de bactérias. Porém, temos como minimizar os riscos.

Um dos lugares mais propícios para acumular bactérias são as caixas de areias. Esses locais são super divertidos para as crianças, no entanto, trazem muita sujeira que propaga a contaminação.

Conforme esta legislação, a areia desses locais deverão receber, constantemente, tratamento e assepsia para a descontaminação. Além disso, o dono das caixas ou tanques de recreação, trimestralmente, precisam fazer coleta da areia para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e o melhor maneira de tratá-la.


José Henrique Conti
Vereador

Nº do Processo: 02123/2014 Data: 29/05/2014

Nº: 0077/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

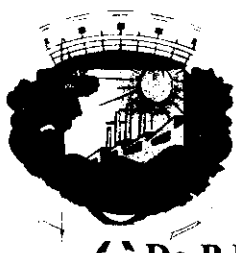
Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área pública e privada no município de Valinhos.

Rua Angelo Ant

inhos/SP

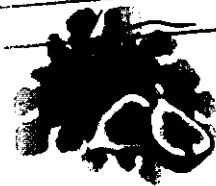
Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2623/14
Fls. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área pública e privada no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

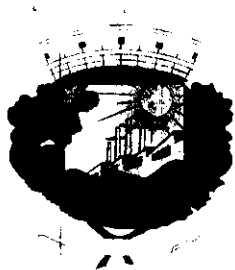
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos, e verminoses em geral.

Parágrafo Único - os estabelecimentos nos quais houver área ou tanque de areia deverão providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiologia e parasitológica) a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "Areia tratada conforme exigência da lei nº /14, dando também o prazo de validade".

Art. 3º. A fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei será efetuada pela Secretaria de Saúde Municipal através da vigilância sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2123/14
Fls. 03
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 4º. O descumprimento do dispositivo nesta lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 (dias) dias;

II - passados os 30 (trinta dias), e a não solução da irregularidade a área de recreação será interditada preventivamente;

III - somente ocorrerá a liberação desta área após limpeza e assepsia e apresentação do laudo técnico laboratorial.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal